



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

Processo Licitatório nº 050/2018 - Tomada de Preços nº 02/2018

E d i t a l

A Prefeitura Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, pela Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que iniciou processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES.

Recebimento de envelopes da Documentação e Propostas..... **03/05/2018 até às 08:30 horas**

Abertura dos envelopes da Documentação e Julgamento**03/05/2018 às 09:00 horas**

Abertura dos envelopes das Propostas e Julgamento**14/05/2018 às 14:00 horas**

Os envelopes deverão ser entregues, impreterivelmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte, situada na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte, MG.

Todas as informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363.1655 ou pelo e-mail: licitacaoitamonte@yahoo.com.br

Todos os atos deste processo licitatório, tais como atas, decisões administrativas, homologação e adjudicação serão publicadas no site: www.itamonte.mg.gov.br

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.2 – A Microempresa – **ME** ou a Empresa de Pequeno Porte – **EPP** que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

1.3 – As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação deverão se cadastrar no Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

1.3.1 – A comprovação do cadastramento - Certificado de Registro Cadastral – CRC será o documento a ser apresentado para efeito de habilitação nesta licitação, no que couber, observando-se outras exigências específicas conforme a natureza do objeto a ser executado.

1.3.2 – Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.3.8 abaixo, bem como aqueles da qualificação técnica obrigatória, conforme o objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

1.3.3 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC que estiver devidamente ATUALIZADO, inclusive com as regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal da sede Licitante, será o documento a ser apresentado, no momento oportuno, que somando as declarações e outras condições técnicas exigidas, conforme o caso indicará que a licitante estará habilitada no respectivo processo licitatório.

1.4 – Não será admitida a participação neste processo a empresa impedia por lei e que:

1.4.1 – Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4.2 – Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

1.4.3 – Esteja reunida em consórcio sob a justificativa de não restringir a competitividade do certame;

1.4.4 – Os sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

1.4.5 - Que se enquadre em quizer dos impedimentos mencionados no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - A inobservância das informações deste Edital é de direta responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.6 – As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame, deverão ser cadastradas ou que se cadastrem No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte até o terceiro dia anterior à data marcada para a entrega dos envelopes.

1.7 – A documentação exigida para habilitação neste certame está listada no Anexo II deste Edital;

2 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação e proposta deverão ser apresentadas até o dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:

2.1.1 – No envelope nº 1 da “Documentação” com inscrição na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018
nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

2.1.2 – No envelope nº 2 da “Proposta” com inscrição na parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

Envelope nº 2 – “PROPOSTA”
Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018
nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

2.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma cópia autenticada, ou em publicações na imprensa oficial, ou acompanhada do original, ou ainda, conforme descrito no Anexo II deste Edital;

2.4 - A PROPOSTA deverá ser apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, conforme modelo constante do Anexo III, no que for possível; e devendo constar necessariamente ainda:

2.4.1 - Descrição clara e detalhada da prestação dos serviços com fornecimento de materiais a serem ofertado (s), conforme dispuserem os projetos e os anexos deste Edital;

2.4.2 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas;

2.4.3 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes enviados pelos correios ou protocolizados em qualquer setor distinto da Licitação.

3 - DO PREÇO

3.1 - O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já incluídos os tributos diretos e indiretos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

3.1.1 - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá à descrição por extenso;

3.1.2 - O preço deverá, obrigatoriamente, ser descrito em separado para a prestação dos serviços e para o fornecimento de materiais.

3.2 - Deverão estar inclusos nos preços, unitários, e global, propostos para a execução do objeto, os custos diretos e indiretos com a aquisição dos materiais, transporte, armazenamento, bem ainda com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e de quaisquer outros para a utilização dos mesmos.

4 - DAS SESSÕES PÚBLICAS

4.1 - As sessões de apresentação dos envelopes, bem como dos julgamentos da documentação e das propostas serão públicas, nos dias e horários descritos no preâmbulo deste Edital.

4.2 - Nas sessões públicas, as Licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-las em todos os atos e termos deste procedimento licitatório – modelo do Anexo VIII;

4.2.1 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início da Sessão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

de recebimento dos envelopes;

4.2.2 - Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 4.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação, podendo apenas assistir às sessões.

4.3 - No início da primeira Sessão Pública a Comissão Permanente de Licitações, quando do recebimento dos envelopes da documentação e proposta, conferirá os envelopes recebidos, se estão hermeticamente fechados, rubricará todos os envelopes e os apresentará aos representantes das licitantes para conferência e também para serem por eles rubricados.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Dando sequência à Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitações abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação ou para inabilitação das licitantes;

5.1.1 - Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações;

5.1.2 - A listagem dos documentos a serem apresentados e as condições complementares para a respectiva análise e julgamento consta do Anexo II deste Edital.

5.2 - A Comissão Permanente de Licitações, após analisar toda a documentação apresentada pelas licitantes fará a habilitação daquelas que cumpriram integralmente as exigências do Edital e seus Anexos e inabilitará aquelas que não atenderam completamente estas exigências;

5.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame.

5.2.2 - A Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento da Documentação, listando as licitantes habilitadas a continuar no certame, bem como as licitantes consideradas inabilitadas.

5.3 - A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de recurso para esta fase processual.

5.4 - Decorrido o prazo para recurso desta fase de habilitação, se nenhum tiver sido interposto ou julgado aqueles intentados, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, inviolados, às licitantes inabilitadas nesta fase da documentação, quando se dará prosseguimento ao processo.

5.5 - Será lavrada ata circunstanciada da Sessão Pública de recebimento dos envelopes e da abertura da documentação e o respectivo julgamento, que poderá ser assinada pelas licitantes presentes e, obrigatoriamente, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

5.6 - Uma vez proferido o resultado do Julgamento da Documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na respectiva Ata desta decisão, a Comissão Permanente de Licitações poderá dar continuidade à sessão e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas para realizar o competente julgamento.

5.7 - Não sendo possível a condição do item 5.6, dentro do prazo legal, após julgar os recursos impetrados, acontecerá à Sessão Pública de Julgamento das Propostas com comunicação formal às licitantes habilitadas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Ao iniciar a Sessão Pública para Julgamento das Propostas, a inviolabilidade dos envelopes será conferida. Se houver qualquer danificação ou indício de violação nos envelopes, qualquer Licitante poderá fazer o seu protesto, obrigando a Comissão Permanente de Licitações constar na Ata o ocorrido.

6.1.1 - Se necessário e conveniente a Sessão poderá ser suspensa, ou se dará continuidade, mas de modo a garantir o exame da ocorrência, posteriormente.

6.2 - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.3 - O Julgamento da presente licitação, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução pelo **regime de empreitada por preços unitários**, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, que considerará vencedora a Licitante que, atendendo às exigências deste Edital e de seus Anexos, oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Licitadora, de acordo com o estabelecido na Lei que rege esta licitação;

6.3.1 - Não serão aceitas propostas em envelopes abertos ou por *fac-símile*.

6.4 - Será desclassificada a proposta de Licitante que ofertar valor superior ou considerado inexequível, com referência ao estipulado no item **7.1.1**, do Anexo II deste Edital.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas em ordem decrescente da vantajosidade para a Licitadora **MENOR PREÇO**, indicando para contratação a melhor proposta como vencedora do certame.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de recurso para esta fase processual.

6.7 - Lavrar-se-á Ata circunstanciada do Julgamento das Propostas, que poderá ser assinada pelas Licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Decorrido o prazo de recurso de Julgamento das Propostas e nenhum recurso tendo sido interposto ou denegado ou, ainda, julgados os que tenham sido postulados, seguir-se-á o presente processo à autoridade superior para a homologação e a respectiva adjudicação do objeto a ser contratado;

- A Licitante adjudicada terá o prazo legal para assinar o instrumento contratual ou equivalente, no prazo estipulado no Anexo II deste Edital, para iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos de materiais, conforme descrição do objeto para A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

7.3 - O não cumprimento pela Licitante adjudicada das condições do subitem 7.1.1 incidirá multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, além de outras sanções previstas na legislação que rege este processo;

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A obra deverá ser executada conforme consta no projeto e memorial descritivo que integra o Anexo I deste Edital, a proposta apresentada e no prazo determinado no item 6.1 do Anexo II deste Edital;

8.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens dos projetos constantes do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a contratação proposta;

8.1.2 - Os materiais a serem usados na execução do objeto licitado, deverão ser de qualidade comprovada, estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes e específicas, serão devolvidos e devendo ser substituídos pela (s) contratada (s) no prazo que dispuser o contrato, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2 - A empresa Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica relativa à execução do objeto licitado, onde deverá constar o nome e o número da carteira do engenheiro ou arquiteto urbanista responsável pela gerência dos serviços junto ao **CREA/MG ou CAU/BR**, bem como a **ART ou a RRT do engenheiro ou do arquiteto** urbanista responsável pela condução da execução da obra, sendo esta apresentação, condição obrigatória para a liberação do pagamento da parcela correspondente à primeira medição da execução contratual.

8.3 - A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover todos os seus funcionários de equipamentos de segurança do trabalho, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

8.4 - O não atendimento do item anterior, verificado pela fiscalização implicará na retenção de pagamento, em qualquer período da execução contratual.

8.5 - A Administração da Prefeitura Municipal Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, quando ocorrerem quaisquer fatos que coloquem em risco, a segurança e qualidade da obra licitada ou que os serviços não estejam atendendo às especificações dos projetos, ou ainda que sejam considerados inadequados pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.6 - A Licitante Contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa causar à Prefeitura Municipal Licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto licitado, isentando a Prefeitura Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.7 - A Licitante Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária; seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração Licitadora ou rescisão contratual e com a aplicação das sanções cabíveis;

8.7.1 - A Licitante contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços constantes do objeto desta licitação, salvo de interesse público, mediante aceite expresso e formal do Prefeito Municipal.

8.7.2 - Havendo subcontratação, será da Licitante Contratada todas as imposições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste Edital.

8.8 – A Prefeitura Municipal Licitadora não aceitará a execução dos serviços com fornecimento de materiais que estiverem em desacordo com o contrato, com os padrões de qualidade e que sejam contestados pelo servidor designado para a efetivação da fiscalização, sem que haja qualquer indenização à Contratada.

8.9 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada pela qualidade, correção e segurança na execução do objeto licitado, prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

8.10 – O departamento de compras da Prefeitura Municipal será o único autorizado pela expedição da OS - Ordem de Serviço e para receber as Faturas/Notas Fiscais, conferidas pelo servidor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços e pelo engenheiro indicado pela Prefeitura Municipal Contratante.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados por medição, de acordo com a execução dos serviços e fornecimento de materiais, obedecendo ao cronograma físico-financeiro estabelecido, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro designado pela Prefeitura Municipal com o auxílio do servidor responsável pela fiscalização.

9.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, **DISCRIMINANDO EM SEPARADO o valor da mão de obra e encargos dos custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado** na proposta.

9.3 - Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS e CND, e também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.

10 - DA GARANTIA

10.1 – A Prefeitura Municipal Licitadora se reserva no direito de exigir da licitante adjudicada prestação da garantia da proposta e/ou de execução de contrato, que serão estabelecidas no Anexo II deste Edital, nos termos da Lei que rege esta licitação.

10.2 - Será de responsabilidade da Licitante Contratada a garantia pela qualidade, correção e segurança da prestação dos serviços e fornecimento de materiais do objeto licitado, além das substituições e reparos para melhor atender a execução contratual, nas normas da ABNT e das condições deste Edital.

11 - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

11.1 - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Administração Licitadora em caso de rescisão administrativa das obrigações da prestação dos serviços do objeto licitado.

11.2 - As obrigações estabelecidas para a execução da continuação obra, constante da descrição do objeto licitado, quando não cumpridos, seja total e/ou parcial, como disposto neste Edital e seus anexos, sujeitam a Licitante Contratada às sanções previstas na mencionada Lei regente deste processo, além de multas pelas seguintes condições e percentuais:

11.2.1 – 0,01% (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato, sem justificativa plausível;

11.2.2 – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

11.2.3 – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município venha a figurar no pólo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que o Município não for excluído da lide.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 – As despesas da contratação do presente processo serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente: 05.01.04.122.003.1011.4.4.90.52 e 05.01.04.122.003.1060.4.4.90.51.

13 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Das decisões pertinentes da presente licitação caberão recursos na forma legal, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

13.1.1 - Habilitação ou Inabilitação;

13.1.2 - Julgamento das Propostas;

13.1.3 - Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

13.2 - O Recurso previsto no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, a Autoridade Competente, motivadamente e presentes razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e 13.1.3.

13.3 - O Recurso acima mencionado, uma vez interposto, deverá ser comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal, a contar da intimação do ato.

13.4 - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Prefeitura Municipal Licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caibam as licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

14.2 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

14.2.1 – A Licitadora não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou por mensageiros que entreguem ou protocolizem em outros setores da Prefeitura Municipal que não seja o Setor de Licitações.

14.3 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

14.4 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

14.4.1 – As atas, julgamentos e decisões, intimações e outros atos referentes a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

processo licitatório serão publicadas no site da Prefeitura Municipal: www.itamonte.mg.gov.br

14.5 - A Licitante adjudicada estará obrigada a assinar o contrato e aceitar a OS - Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do julgamento final deste processo.

14.6 - A Licitante adjudicada se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributário de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal Licitadora, seja aos seus servidores ou a terceiros.

14.7 - A Prefeitura Municipal Licitadora poderá rescindir o contrato de prestação de serviços caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei que rege esta licitação.

14.8 - Nenhuma despesa com tributos, encargos ou qualquer outra despesa que não tenha sido incluída no preço da proposta para a execução do objeto licitado - prestação de serviços com fornecimento de materiais poderá ser debitada à conta da Prefeitura Municipal Licitadora.

14.9 - A Prefeitura Municipal Licitadora, se necessário, poderá tomar providências técnicas e administrativas, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da legislação que rege esta licitação, no que couber.

14.10 - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação" e da "Proposta", de fazer reclamações, assinar as atas e interpor recursos, os representantes das licitantes e da Comissão Permanente de Licitações.

14.10.1 – O engenheiro/arquiteto designado pela Câmara Municipal participará da Sessão Pública e ajudará na conferência da documentação técnica, nas propostas ofertadas, bem como assinará a ata.

14.11 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedada a juntada de outros documentos não apresentados no momento oportuno.

14.12 - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

14.13 - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

14.14- As Licitantes ficam cientificadas da participação na "**Visita Técnica**" – **QUE NÃO É OBRIGATÓRIA** e cujas datas e horários constam Anexo II deste Edital, para dissipar todas as dúvidas quanto à execução do objeto licitado, de forma a possibilitar a apresentação de uma correta proposta de preços;

14.14.1 - Quando da Visita Técnica, será fornecido um comprovante, constante do modelo do Anexo V, que poderá ser inserido no envelope nº 1 da Documentação.

14.14.2 – A Visita Técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**, mas a licitante ao não participar desta etapa do processo assumirá total responsabilidade de apresentar sua proposta sem conhecer o local da execução da obra, como também para solucionar apontamentos técnicos.

14.15 - O presente Edital foi previamente analisado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, cujo parecer está anexado neste edital licitatório.

14.16 - Os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

possuem poderes para atuar neste processo, receber os envelopes, dirigir as Sessões Públicas, analisar e julgar a documentação apresentada, bem como as propostas ofertadas, bem ainda para receber, analisar e dar prosseguimento na forma legal, os recursos por ventura protocolizados.

14.16.1 - O arquiteto da Prefeitura Municipal foi designada para cooperar na formalização dos projetos, julgamento técnico do processo e praticar todos os atos que se fizerem a sua participação, de forma a atender o interesse público da contratação.

14.17 - Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também deste Edital, serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal.

14.18 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

14.19 - Integram o presente Edital, os anexos abaixo relacionados que serão publicados no site da Prefeitura Municipal: www.itamonte.mg.gov.br e também disponibilizados às empresas requerentes em mídia eletrônica para empresas que sejam cadastradas ou que fizerem seu cadastramento na forma do §2º, do art.22, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

- 14.19.1** - Anexo I - Memorial Descritivo;
- 14.19.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e condições de participação;
- 14.19.3** - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- 14.19.4** - Anexo IV - Minuta Contratual;
- 14.19.5** - Anexo V - Termo de Visita Técnica
- 14.19.6** - Anexo VI - Modelo de Qualificação Econômico-Financeira
- 14.19.7** - Anexo VII - Modelo de Declarações;
- 14.19.8** - Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 14.19.9** - Anexo IX - Estão gravados em mídia eletrônica e integram este edital os arquivos: Cronograma Físico-Financeiro;
Planilhas Orçamentárias - Quantitativos e Custos de Serviços e Materiais; Projeto de Arquitetura e Executivo.
- 14.19.10** - Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de ME e EPP

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de abril de 2018.

Priscila Rodrigues da Silva
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____

Cristiano Chaves de Andrade
Procurador Jurídico
OAB/MG 145.545



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES.

LOCALIZAÇÃO:

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº206, Centro, Itamonte, MG.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:

O memorial descritivo, a seguir apresentado, tem como objetivo a racionalização de procedimentos, a fim de se estabelecer um comportamento mínimo desejado, não só dos materiais, componentes e serviços, mas também das especificações técnicas prescritas neste documento, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

Os materiais e componentes a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações aqui contidas, às normas técnicas da ABNT. Serão observadas as disposições e as determinações preceituadas pela Prefeitura Municipal de Itamonte, MG.

PROJETOS:

Será fornecido pelo contratante: planta de situação e locação do terreno, bem como o projeto de arquitetura com seus projetos complementares (projeto hidro-sanitário, projeto elétrico e projeto de estrutura). A seguir, temos as especificações básicas de cada item do projeto.

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

1.1 - DESCRIÇÃO

Planta de projeto arquitetônico prevendo: a ampliação e reforma.

1.2 - Quadro de Áreas

1.2.1 – Áreas

Terreno	3.200,00 m ²
Construção Existente	821,55 m ²
A Construir	129,63 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

Total	951,18 m ²
-------	-----------------------

1.3 - Locação

A locação da construção obedece às medidas do projeto de arquitetura e o código de obras do Município de Itamonte MG.

1.4 - Demolições

Demolições de paredes internas. Remoção de pisos cerâmicos e piso de ladrilho hidráulico.

Deverão ser demolidas as paredes internas de alvenaria de tijolo maciço e divisória naval e Pisos cerâmicos e azulejos originais indicados no projeto em anexo.

Nos sanitários os pisos cerâmicos, deverão ser retirados e removidos do local para substituição de pisos novos. Nestes Sanitários deverão ser demolidas todas as paredes internas; retirados e removidos os canos, conexões e aparelhos sanitários (bacias, lavatórios).

1.4.1 - Retirada de Portas e Esquadrias

Deverão ser abertos os vãos para a colocação de novas esquadrias nos locais indicados no projeto arquitetônico. Algumas esquadrias existentes deverão ser retiradas e removidas do local.

1.4.2 - Retirada de Cobertura

A área cobertura deverá ser retirada e substituída por estrutura de cobertura metálica e telha metálica pré pinta em uma face branca.

2.0 – INFRAESTRUTURA

2.1 - Fundações

As fundações serão executadas de acordo com as normas pertinentes de resistência do terreno.

Recomendamos que seja realizada a sondagem do terreno pelo método SPT para determinação da resistência do solo e análise do perfil geotécnico.

2.1.1 - Vigas

Vigas em concreto armado moldado in loco com altura média aproximada 40 cm.

2.1.2 - Pilares

Pilares em concreto armado moldado in loco de dimensões aproximadas 15x30cm e 15x40cm.

2.1.3 – Lajes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

É utilizada laje pré-moldada de altura média aproximada de 15 cm.

2.2 - Sequencia de Execução

2.2.1 - Vigas

Para a execução de vigas de fundações (baldrame) deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem das sapatas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma para se evitar a fissuração da peça estrutural.

2.2.2 – Pilares

As formas dos pilares deverão ser aprumadas e escoradas apropriadamente, utilizando-se madeira de qualidade, sem a presença de desvios dimensionais, fendas, arqueamento, encurvamento, perfuração por insetos ou podridão. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma pertinente para se evitar a fissuração da peça estrutural.

2.2.3 – Lajes

O escoramento das lajes deverá ser executado com escoras de madeira de primeira qualidade ou com escoras metálicas, sendo as últimas mais adequadas. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

3.0 - PAREDES

3.1 – Alvenaria

3.1.1 Paredes

Para as paredes de alvenaria internas, externas e fechamento de vãos serão utilizados tijolos com 06 furos, dimensão mínima de 9,0cm, de primeira qualidade. Bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3% (três por cento).

Para o assentamento destes tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, executada até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 1,5cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

As alvenarias deverão obedecer a detalhes específicos do projeto na execução quanto às dimensões e alinhamentos. As paredes da área AMPLIADA serão de 25 cm para obedecer à largura das paredes já existentes e que permanecerão. Todas as alvenarias deverão ser assentadas de forma a apresentar parâmetros perfeitamente nivelados, alinhados e apurados, devendo a obra ser levantada uniformemente, evitando-se amarrações de canto para ligações posteriores. A espessura das juntas deverá ser no máximo 1,5cm, rebaixadas a ponta de colher, ficando regularmente colocadas em linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas.

Quando utilizado caixilho ou esquadria metálica com chumbadores soldados, estes deverão ser embutidos na alvenaria com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 após nivelar e apurar o caixilho ou esquadria.

3.2 - Revestimentos

As paredes internas novas e os vãos indicados no projeto em anexo, deverão ser completamente vedados. Deverão receber revestimento em argamassa nas três fases (chapisco, emboço e reboco). Além das paredes novas indicadas no projeto na área de AMPLIAÇÃO.

A execução desses fechamentos e revestimentos deve seguir os seguintes passos:

- Duas camadas superpostas (de chapisco e emboço regular), contínuas e uniformes; e uma argamassa de areia média desempenada (massa fina).
- Antes da execução de cada etapa, as superfícies deverão estar limpas de gorduras, vestígios orgânicos e impurezas, e abundantemente molhadas.
- Os revestimentos deverão apresentar parâmetros desempenados, prumados, alinhados e nivelados.
- Chapisco: as superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4. Nas paredes externas de alvenaria de embasamento, será feito revestimento com reboco. Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à perfeita aderência do chapisco na alvenaria. O chapisco deverá ficar em sua cor natural.
- Argamassa de Areia Média Desempenada: Areia Média – serão utilizados agregados, (silício-quartzo), de grãos inertes, limpos e isentos de impurezas.
- Cal virgem – sempre que for utilizado este tipo de cal, deverá ser extinta com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes de sua aplicação.
- Cimento – deverá ser utilizado cimento tipo “Portland” comum, obedecendo Rigorosamente o prazo de validade. Preparo da Dosagem: o preparo deverá ser feito por processo mecânico e contínuo, evitando-se perda de água ou segregação dos materiais. Quando o volume de argamassa for pequeno, poderá ser utilizado preparo normal. Em quaisquer dos casos a mistura deverá apresentar massa homogênea, de aspecto uniforme e consistência plástica recomendada. A quantidade a ser preparada deverá atender as necessidades dos serviços a serem executados em cada etapa. Serão rejeitadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

argamassas que apresentarem vestígios de endurecimento, retiradas ou caídas dos revestimentos, sendo expressamente proibido tornar a amassá-la. A dosagem a ser adotada será 1:2:8 (Cimento, Cal e Areia).

Observação: A aplicação da argamassa de areia média desempenada deverá ser feita depois da completada colocação das tubulações embutidas.

4.0 – VERGAS, CONTRAVERGAS E ESQUADRIAS

4.1 – Vergas e Contravergas

Sobre vãos de portas e janelas serão executadas vergas com argamassa de cimento (forte), na espessura da parede e altura mínima de 11cm contendo (duas) barras de aço Ø 5,00mm CA-60, prolongando-se 30cm para cada lado do vão a cobrir. Nas janelas, além das vergas, deverão ser contra-vergas ser executadas para que se evite o aparecimento de fissuras nestas aberturas. O comprimento total desses elementos está descrito na planilha orçamentária em anexo. Quando não for possível avançar 30cm devido limitações de algum canto ou gola de parede, executar as vergas até onde for possível.

Observação: A contra-verga deverá ser executada como se fosse uma cinta de concreto nas dimensões 20cm x 30cm x 10cm (L x C x A), sendo que deverão ser salientes em 10cm, referentes à face das paredes externas de 25cm já revestidas. A face superior dessa contra-verga deverá corresponder à altura dos peitoris indicados na Planta-Baixa e Cortes. Sobre ela deverão ser colocadas as pingadeiras de granito. Essa contra-verga receberá o revestimento de argamassa e deverá ser pintada juntamente com a parede externa. Deverão ser previstos na face inferior dessa contra-verga, reentrâncias (“dentes” em baixo relevo) medindo 1cm x 1cm para evitar o escoamento da água que provém do espelho de concreto do beiral.

4.2 – Esquadrias

As esquadrias deverão obedecer rigorosamente às indicações do projeto arquitetônico, quanto às dimensões e localização.

As portas externas dos Sanitários/Vestiários e do Refeitório, de acordo com o projeto arquitetônico, serão confeccionadas em madeira semi-ocas de primeira qualidade. As esquadrias externas serão nas dimensões de projeto, devendo obedecer: - colocação nos vãos e locais preparados, inclusive com a colocação dos respectivos chumbadores;

As janelas o de estrutura de alumínio, manter o nivelamento das esquadrias e o seu perfeito funcionamento após a fixação definitiva;

Os acessórios e aplicações nas esquadrias serão instalados após os serviços de argamassa e revestimento, devendo ser protegidos até a conclusão da obra;

Todas as esquadrias, deverão ser entregues na obra já protegidas contra a oxidação por meio de um fundo de proteção anti-oxidante, isentas de arranhões, deformações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

distorções.

4.3 - Vidros

Nas esquadrias deverão ser colocados vidros temperados na espessura 6mmn.

4.4. - Ferragens

4.4.1 - Dobradiças

Serão fornecidas pelo fabricante junto ao conjunto de portas/esquadrias.

4.4.2 – Fechadura

Todas as portas terão uma fechadura de marca definida, testada e garantida pelo fabricante.

- Portas externas e das salas: fechadura de cilindro, com maçaneta comum.
- Porta do banheiro: fechadura para banheiro com maçaneta comum.

5.0 - PISOS, AZULEJOS E PAVIMENTAÇÕES.

5.1 – PISOS

Deverão ser tomadas precauções no recobrimento das canalizações sob o piso e no esquadrejamento entre paredes e contra-piso. A cerâmica deverá ser de 1ª qualidade tipo A.

5.2 - AZULEJOS

Nas peças descritas a seguir, sobre a camada de emboço, prumada, deverá ser assentado azulejo de cerâmica, de 1ª qualidade tipo A, na mesma cor do piso cerâmico assentados com argamassa colante.

- Pré-preparo: colocação de azulejos em todas as paredes da linha do piso até a altura de 1,80 m.

- Sanitário PNDEs e Sanitários: receberão azulejos em todas as paredes da linha do piso até a altura de 1,80 m.

5.3 - PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

Deverá ser executada sobre lastro de brita nº 01 ou nº 02, calçada cimentada e alisada à base de cimento e areia.

Observação: As peças de pisos e azulejos deverão ficar imersas em água por pelo menos 2 (duas) horas antes do assentamento. As juntas deverão ser uniformes e alinhadas, usando-se espaçadores apropriados e no rejunte de acordo com as normas da saúde, sendo rejuntados e alisados com esponja, 3 (três) dias após o assentamento, com argamassa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

cimento e areia. Estão previstos rodapés cerâmicos de mesmo material do piso (Altura = 7cm). Todos os pisos deverão ser devidamente rejuntados.

6.0 - PINTURA

6.1 - Pintura Interna

Após a secagem completa do reboco, deverão ser lixadas para a aplicação de fundo preparador e massa acrílica para receber a tinta epóxi. As tintas utilizadas devem ser de 1ª qualidade, tanto para a acrílica quanto para a esmalte.

Todas as demais dependências receberão tinta acrílica semi-brilho após o lixamento, aplicação do fundo preparador e da massa corrida.

6.2 - Pintura Externa: Após a secagem completa do emboço, as paredes deverão ser lixadas a fim de preparar a superfície para receber a aplicação de 01 (uma) demão de selador Acrílico pigmentado. Após secagem completa do selador deverá ser feito a aplicação de 02 (duas) demãos de tinta acrílica semi-brilho. As tintas utilizadas devem ser de 1ª qualidade.

Observação: As demãos de tinta aplicadas nas paredes internas e externas deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtida uma coloração uniforme e estável, e para o necessário recobrimento das superfícies.

6.0 – DIVERSOS

6.1 - Placas de Identificação

Será em chapa galvanizada, padrão BDMG.

7.0 - FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do executante da obra do executante e pelos indicados pela Prefeitura Municipal de Itamonte MG.

O Responsável Técnico será obrigado a manter o livro “Diário de Obra” preenchido em três vias, com relatos, observações, definições, mudanças quando houver ou tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária, dimensionamento de equipes, durante todo o tempo de execução da obra. Os indicados pela Prefeitura Municipal de Itamonte MG, terá o acesso direto ao “Diário de Obra”, podendo anotar tudo que julgar necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviços, tanto da Fiscalização quanto do Responsável Técnico, só serão levadas em consideração quando registradas no “Diário de Obra”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

8.0 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Obrigar-se-á a empregar todos os equipamentos e ferramentas de segurança necessárias e de acordo com normas pertinentes de segurança do trabalho, para execução de serviços dentro do canteiro de obras.

9.0 - TAXAS E LICENÇAS

Todas as licenças e providências que se fizerem necessárias para o início e andamento dos serviços serão por conta do contratante.

Itamonte, 29 março de 2018

José Helvécio Costa Mota

Arquiteto Urbanista

CAU A79337-0

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de abril de 2018.

José Helvécio Costa Mota
CAU - A 79337-0

Priscila Rodrigues da Silva
Presidente Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO II

Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.2 – A Microempresa – **ME** ou a Empresa de Pequeno Porte – **EPP** que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

1.3 – As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação deverão se cadastrar no Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

1.3.1 – A comprovação do cadastramento - Certificado de Registro Cadastral – CRC será o documento a ser apresentado para efeito de habilitação nesta licitação, no que couber, observando-se outras exigências específicas conforme a natureza do objeto a ser executado.

1.3.2 – Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.3.8 abaixo, bem como aqueles da qualificação técnica obrigatória, conforme o objeto a ser executado.

1.4 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC que estiver devidamente ATUALIZADO, inclusive com as regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal da sede Licitante, será o documento a ser apresentado, no momento oportuno, que somando as declarações e outras condições técnicas exigidas, conforme o caso, indicará que a licitante estará habilitada no respectivo processo licitatório.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - As empresas que fizerem uso do CRC, bem como as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar para conferência da vigência, os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

2.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.2.1.1 - Esta apresentação será exigida, caso tenha havido alteração nos documentos constantes no CRC.

2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

2.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.6- Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a certidão da Fazenda Federal;

2.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte.

2.3.9 - A **ME** ou **EPP** deverá apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que tenha restrições ou que esteja com vigência vencida, de modo a receber os benefícios da LC 123/2006.

2.3.10 - Estes documentos somente serão exigidos caso estejam com vigência vencida no CRC.

2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir;

2.4.2 - Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

2.4.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

2.4.4 - Serão considerados aceitos como na Forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou ainda, por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

2.4.5 – O capital social da empresa Licitante não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global orçado para a contratação do objeto licitado, conforme Anexo II;

2.4.6 - Análise Contábil Financeira, preenchida e assinada pelo Contador, conforme modelo do Anexo VI;

2.4.6.1 – Será considerada apta a empresa que atingir os **ÍNDICES MÍNIMOS DE:**

LIQUIDEZ CORRENTE = (igual) ou > (maior) que **1,00**, onde: AC dividido por PC

SOLVÊNCIA GERAL > (maior) que **1,00**, onde: AT dividido por PC + ELP

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL < (menor) que **0,50**, onde: PC + ELP dividido por AT

LEGENDA

AC = Ativo Circulante --- **PC** = Passivo Circulante --- **RLP** = Realizável à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido --- **AT** = Ativo Total --- **ELP** = Exigível à Longo Prazo

2.4.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

2.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.5.1.1 - Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG ou no CAU/MG na certidão de origem, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.

2.5.2 - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, conforme exigências abaixo:

2.5.2.1 – Que o profissional tenha sido responsável técnico por serviço igual, assemelhado ou superior, conforme os itens constantes da planilha orçamentária.

2.5.3 - Apresentar somente atestado (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.

2.5.4 - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações nos atestados:

2.5.4.1 - Nome do Contratado e do Contratante;

2.5.4.2 - Serviços Executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

2.5.5 - Os atestado que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitações.

2.5.6 – A comprovação do vínculo empregatício do RT da licitante deverá ser acompanhada de:

2.5.6.1 - Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP **ou**;

2.5.6.2 - Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica **ou ainda**;

2.5.6.3 - Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução do contrato desta licitação;

2.5.7 - Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente;

2.5.8 – A empresa deverá comprovar a sua **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, com apresentação de contrato ou contratos, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para execução de obras iguais, assemelhadas, similares ou superiores ao objeto licitado, com as mesmas condições mínimas referidas na relação dos subitens do item 2.5.4 acima, devidamente acompanhados das respectivas ARTs do CREA ou RRTs do CAU de Obra ou Serviço.

2.5.9 – Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar;

2.6 - DAS DECLARAÇÕES

2.6.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

2.6.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

2.7 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

2.7.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

2.7.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

2.7.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;

2.8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

2.8.1 – A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

2.8.2 - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e o Presidente da CPL não se responsabilizará por documentos enviados pelos correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

2.9 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.9.1 - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006 e posteriores alterações, no que couber;

2.9.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

2.10 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

2.10.1 – A Visita Técnica Não OBRIGATÓRIA fica marcada para os dias **23, 24 e 25/04/2018**, com início impreterivelmente às **13h (treze horas)** para que as Licitantes interessadas compareçam à sede da Prefeitura Municipal Licitadora, situada na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - centro de Itamonte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com seus representantes **em um dos dias acima marcados**, de forma a se dirigirem com o engenheiro ao local da execução da obra.

2.10.1.1 – O credenciamento das licitantes para a visita técnica será com antecedência de 15min (quinze minutos) do horário mencionado acima.

2.10.2 - A Visita Técnica será dirigida pelo Secretário de Desenvolvimento e arquiteto da Prefeitura Municipal.

2.10.3 – O representante da empresa licitante, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, deverá obrigatoriamente, apresentar ao dirigente da visita técnica, antes do seu início, a seu documento de identidade e o respectivo credenciamento de representatividade exclusiva para este processo licitatório.

2.10.4 – Após a efetivação da visita técnica será fornecido o “Termo de Visita Técnica” – Modelo do Anexo V;

2.10.4.1 – O “Termo de Visita Técnica” poderá fazer parte do envelope nº 01, e não será expedido para Licitantes que não forem representadas como determina o item 2.3 acima, ou que comparecerem posteriormente às datas e horários mencionados no item 2.1 acima.

2.10.5 - Caso a empresa licitante não participe da Visita Técnica não obrigatória para conhecer o local da execução do contrato e obter todas as informações necessárias a respeito, bem como para tomar conhecimento das condições do local que a obra será realizada, assumirá toda a responsabilidade pela falta de informações ou saneamento de dúvidas, de modo a eximir a Administração Municipal desta obrigação.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta para a execução do objeto da presente licitação, que engloba toda a mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua conclusão será analisada e julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com EXECUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS dentre as propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

3.2 - Para efeito de desempate:

3.2.1 – Havendo a condição de empate das propostas de preços com participação de ME ou EPP, os critérios de desempate seguirão as regras previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2 – Caso o empate se dê entre duas ou mais propostas sem a cobertura do disposto no referido art. 45 da LC nº 123/2006, será feito o sorteio na Sessão Pública como dispõe o art. 45, da Lei nº 8.666/93;

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: (envelope nº 2)

4.1 - No envelope nº 2 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta de preço, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, ou ainda escrita de forma legível, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricadas em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária de custos, devendo constar, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - Valor irrecorrível da proposta de acordo com a planilha orçamentária de custos básicos de serviços e materiais, inserida no Anexo I deste Edital e que deverá ser apresentada pela Licitante com preços para o período total de **12 (doze) meses**, expressos por extenso e em moeda corrente nacional. Modelo Anexo III;

4.1.2 - indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

4.1.3 - número do processo licitatório;

4.1.4 - o prazo da validade da proposta;

4.1.5 - o prazo de execução da prestação dos serviços;

4.1.6 – número da conta bancária para efeito dos pagamentos;

4.1.7 - número do telefone e e-mail para contato.

4.2 – O valor total irrecorrível da proposta a ser apresentada pela Licitante, considerando a planilha orçamentária de custos, inserida no Anexo I do Edital, deverá cobrir todas as despesas com a execução total do objeto licitado, ser expresso por extenso e em moeda corrente nacional, **SEPARANDO** os valores a serem destinados à mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e correlatos, daqueles destinados aos custos com os materiais a serem aplicados e outros constantes da planilha apresentada, de forma a atender os ditames da INRFB 971/2009;

4.2.1 – Na planilha orçamentária de custos de serviços e fornecimento de materiais, inserida no Anexo I, deverá constar, obrigatoriamente a, respectiva **fonte** e a **composição do BDI**, por item, como dispõe o Acórdão do TCU Nº 2622/2013, conforme o tipo da obra descrita no objeto;

4.2.2 – Não poderão compor os custos, BDI (benefícios e despesas indiretas) com a administração local, instalação do canteiro da obra, acompanhamento, mobilização e desmobilização (mão de obra e equipamentos), bem como os tributos de natureza personalística, tais como o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro).

4.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;

4.4 - No preço total irrecorrível da proposta deverão estar inclusos todos os tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, impostos e lucro, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que venham a incidir sobre a execução do objeto deste processo licitatório;

4.5 - Validade do valor apresentado na proposta será considerada a partir do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, **no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias**;

4.6 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 - A Licitante vencedora do certame estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a Ordem de Serviço – OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

5.2 - A Licitante vencedora do certame estará obrigada, para assinar o contrato, a **REALINHAR A PLANILHA DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA, EM TODOS OS SEUS ITENS, considerando o percentual** do valor total da PLANILHA orçamentária de custos oferecida pela PREFEITURA e o valor total da PLANILHA VENCEDORA, e apresentá-la para que o prazo constante no item 5.1 acima seja cumprido.

5.3 - A Licitante estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a Ordem de Serviço – OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de adjudicação deste processo licitatório.

5.4 - No ato da assinatura do contrato administrativo a empresa adjudicada deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia de execução do contrato em qualquer das modalidades constantes do art. 56 da Lei nº8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado.

5.4.1 - A garantia referida deverá ter sua validade para o período correspondente a contratação, acrescida de 90 (noventa) dias, prazo estipulado para conclusão da obra;

5.4.2 - Havendo prorrogação do prazo inicial fixado, a Licitante deverá renovar a sua garantia contratual, nas mesmas condições acima referidas.

6 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

6.1 - O **prazo para execução** da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais do objeto licitado será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato;

7 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O preço **TOTAL MÁXIMO E IRREAJUSTÁVEL** a ser pago pela execução da prestação dos serviços do objeto, mão de obra e fornecimento de materiais fica estipulado em **R\$: 546.832,07 (Quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos)**.

7.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado **POR MEDIÇÃO**, sendo que **a primeira medição deverá estar com no mínimo 20% da concluída**, de acordo com a execução dos serviços com fornecimento de matérias e obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, após 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, discriminando em separado o valor da mão de obra e encargos com os custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado na proposta.

7.4 - Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as faturas/notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Federais, como também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.

7.5 – Como condição para recebimento do valor referente à primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU/MG.

7.6 – Como condição para que a garantia da execução contratual seja devolvida, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias antes do prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

7.6.1 – Caso a contratada não cumpra a referida obrigação, a Administração Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências com junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

8.1 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.1 – A proposta somente será aceita e analisada se atender as exigências do edital e seus anexos, e em especial se o valor total ofertado não superar ao estipulado no item 7.1 acima e que os preços unitários não sejam superiores aos constantes na planilha orçamentária licitada e inserida no Anexo I deste edital.

9 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

9.1 – Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal - www.itamonte.mg.gov.br

9.2 - Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação serão publicados no site: www.itamonte.mg.gov.br

9.3 – Além das publicações referidas, as licitantes receberão por e-mail cópia das razões e contrarrazões de recursos por ventura impetrados, inclusive as decisões das autoridades administrativas.

9.4 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363.1655 ou pelo e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de abril de 2018.

Priscila Rodrigues da Silva
Presidente Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO III

Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBS.: Apresentar em impresso próprio da sociedade empresária.

À Prefeitura Municipal de Itamonte Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - centro Itamonte – Minas Gerais.

Att.: Comissão de Licitações Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à presente licitação nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018, referente a Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES.

O nosso **preço total** constante do orçamento da Tomada de Preços é de **R\$**
(.....).

O preço correspondente à mão de obra é de **R\$**.....
(.....).

O preço correspondente ao fornecimento de materiais é de **R\$**
(.....).

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços com o fornecimento dos materiais necessários, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, os dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data da OS, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

_____, _____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível) RG ou CPF - Cargo e/ou função



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede administrativa na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro de Itamonte, CEP: 37466-000 neste ato representado por seu prefeito Municipal senhor ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 390.856SSP/RO, e do CPF nº 174.948.856-68.

CONTRATADA: a empresa.....
CNPJ.....,
localizada à
em CEP, neste representada pelo
..... portador do RG e do
CPF

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES.Primeira parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços acima epigrafado, e que são partes integrantes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, bem como atendam as orientações do arquiteto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do objeto contratado.

2.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4 - A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

2.5 - A CONTRATADA deverá manter o seu “Diário de Obras”, com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro fiscalizador, que servirá para o registro de quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações ou outras e que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade no local da obra pela CONTRATADA, devendo ser vistado pelo engenheiro/arquiteto fiscalizador designado pela CONTRATANTE.

2.6 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da execução do objeto contratado.

2.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou (RRT) junto ao CAUBR, no início da execução dos serviços.

2.8 - Como condição para a devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, esta deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias anteriores ao prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

2.8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra a referida obrigação, a Câmara Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R\$**
(.....), irrevogável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam ainda incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

3.1.1 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$
(.....) correspondente à mão de obra na execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

3.1.2 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$
(.....) correspondente ao fornecimento dos materiais.

3.2 - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas da obra, considerando os preços unitários constantes na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais referidos nos subitens do item anterior.

3.2.1 - Na nota fiscal da respectiva medição deverão obrigatoriamente estar destacados em separado os valores dos serviços e dos materiais, bem como o número do respectivo processo licitatório.

3.3 - Somente serão medidos os serviços realizados, com materiais já instalados e após atestados pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e o prazo previsto para a respectiva execução.

3.4 - O arquiteto fiscalizador designado pela CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

3.4.1 - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo arquiteto poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, para viabilizar o recebimento.

3.5 - A nota fiscal referente aos serviços com fornecimento de materiais medidos deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Câmara Municipal para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para o processamento de empenho da despesa e emissão da NE, condição técnica contábil para liberação do respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

3.5.1 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado o valor referente os materiais empregados na obra e os serviços executados, de modo a atender a INRFB 971/2009.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura ou nota fiscal que deverá ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS, a CNDT e a cópia de recolhimento da respectiva GFIP, bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados da obra, com identificação do responsável técnico pelas informações.

3.6.1 – Estas regularidades serão, obrigatoriamente, conferidas na data da emissão da respectiva nota fiscal, bem como será conferida na data do pagamento;

3.6.2 – Qualquer pendência de regularidade impedirá o processo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização.

3.6.3 – Qualquer irregularidade na emissão da fatura ou nota fiscal, o documento será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizado, não sendo permitida qualquer rasura.

3.6.4 – Como condição para o recebimento da primeira medição a CONTRATADA deverá apresentar ao arquiteto da CONTRATANTE o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU, exigência contida no item 2.7 da Cláusula anterior.

3.7 - O PREÇO TOTAL constante do item 3.1 a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será IRREAJUSTÁVEL, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente ao objeto contratado, através do engenheiro fiscalizador e por termo aditivo, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 - O prazo para execução e entrega da obra constante do objeto contratado, será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, observando-se os prazos parciais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Câmara Municipal, ouvido o arquiteto fiscalizador da execução do objeto contratado, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

4.3 - A obra contratada somente será recebida após devidamente concluída, como determinada na ordem de serviço e com a fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador.

4.3.1 – O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção realizada pelo arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA e com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

4.4 - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE, pelo arquiteto responsável pela fiscalização da obra, expedirá "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

4.4.1 – O recebimento definitivo da obra somente será efetivado após a inspeção feita pelo arquiteto fiscalizador e das possíveis correções requeridas pela fiscalização.

4.4.2 – Para que seja emitido o referido termo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

a baixa da obra junto ao INSS.

4.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 05.01.04.122.003.1011.4.4.90.52 e 05.01.04.122.003.1060.4.4.90.51;

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as respectivas intervenções por conta e risco da CONTRATADA.

6.2.2 - Fica ainda a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo material fornecido durante o prazo de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.3 - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as confecções das placas indicativas da obra e da respectiva inauguração.

6.3.1 - Os modelos das placas serão apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, através de termo emitido pelo arquiteto fiscalizador e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este Instrumento, nos termos do arts. 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.

7.1.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e fornecimento de materiais, para melhor executar e concluir o objeto contratado na forma legal.

7.2 - O arquiteto da CONTRATANTE ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão das ordens de serviços, pelos recebimentos provisório e definitivo da obra, e também para liquidar as despesas das respectivas medições.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA entrega a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em moeda nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

8.1.1 – Havendo prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a garantia da caução do contrato deverá, obrigatoriamente, ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item.

8.2 - A devolução da garantia contratual do item anterior, somente será devolvida pela CONTRATANTE a CONTRATADA após a entrega da baixa da obra emitida pelo INSS, responsabilidade constante do item 6.3, da Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 – O atraso ou mesmo a falta de cumprimento pela CONTRATADA na obrigação constante do subitem 4.4.2 da Cláusula Quarta, poderá a CONTRATANTE fazer, imediatamente a execução da garantia contratual recebida em conformidade com o item 8.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

9.3 - Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

9.3.1 - Paralisar total ou parcial a execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

9.3.2 - A inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratado;

9.3.3 - Empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações do projeto e não aceitos pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE.

9.3.4 - O não cumprimento das determinações do engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE e/ou a condução dolosa na execução do objeto contratado.

9.4 - Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

9.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

10.1.1 – 0,01% (um décimo de percentual) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa plausível e aceito pela CONTRATANTE;

10.1.2 – 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

10.1.3 – 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde a Câmara venha a figurar no pólo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que a Câmara Municipal não for excluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

da lide.

10.1.4 - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço não realizado ou material não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

10.2 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pelo arquiteto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

10.4 - A suspensão do direito de contratar com Administração Pública, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, .. de de 2018.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Itamonte
Alexandre Augusto Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
.....
.....

Visto: _____
Cristiano Chaves de Andrade
Procurador I – OAB/MG 41.545

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO V

Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o representante da empresa abaixo identificada participou da **Visita Técnica**, referente ao processo acima epigrafado, de forma a tomar conhecimento da realidade do objeto licitado e das reais condições para a execução do futuro contrato, para bem formular a sua proposta de preços.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG.

Empresa:

CNPJ - Endereço -

Representante - RG -

Itamonte, .. de de 2018.

Representante da Licitante: _____

Nome:

Identidade:

Representante da Licitadora: _____

Arquiteto: José Helvécio da Costa Mota- CAU - A 79337-0

Observação:

Este documento devidamente preenchido quando da realização da visita técnica poderá constar no envelope nº. 2 – Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

Qualificação Econômica – Financeira

Nome da Empresa:	
CNPJ:	

Índices de Avaliação

1 - Liquidez Corrente		2 - Solvência Geral	3 - Endividamento Geral

1 - Liquidez Corrente =	$\frac{AC}{PC}$

2 - Solvência Geral =	$\frac{AT}{PC + ELP}$

3 - Endividamento Geral =	$\frac{PC + ELP}{AT}$

Legenda:

AC=Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível a Longo Prazo

AT=Ativo Total PL=Patrimônio Líquido

Nome do Contador:	
CRC Nº:	

Assinatura

Responsável pela Empresa:	
---------------------------	--

Assinatura

Data:	
Observações:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO VII

Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita
no CNPJ n.º, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto
no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou
que emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO

A empresa,
inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA ainda não existir qualquer
fato impeditivo para sua participação nesta licitação.

Local e data.....

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (Representante legal)

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob
o nº, com sede à,
Nº....., em
....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada
pela Prefeitura Municipal de, DECLARA para
todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno
porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Assinatura de representante legal da empresa

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º ___ para
participar das sessões públicas relativas ao Processo Licitatório nº 0049/2018 – Tomada de
Preços nº 01/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa para reforma e ampliação
da Prefeitura Municipal de Itamonte inscrita no PROGRAMA BDMG, o qual está autorizado a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e
interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

, _____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Sócio/Gerente/Proprietário da Empresa

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal, em papel timbrado da
empresa ou com carimbo padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO IX

Processo Licitatório nº 0050/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

Estão gravados em mídia eletrônica e integram este edital os seguintes arquivos:

Cronograma Físico-Financeiro

Planilha Orçamentária e Quantitativa de Custos dos Serviços e

Materiais

Projeto de Arquitetura e Executivo

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de abril de 2018.

Arquiteto: José Helvécio da Costa Mota
CAU - A 79337-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.666.750/0001-62

ANEXO X

Processo Licitatório nº 0050/2018 - Tomada de Preços nº 02/2018

Modelo de Declaração Enquadramento de ME e EPP

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o
nº, com sede à,
nº, em, na qualidade de participante da
licitação instaurada pelo Poder Executivo do Município sob o nº 0049/2018 e que tem como
objeto Contratação de empresa para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Itamonte
inscrita no PROGRAMA BDMG CIDADES, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o
regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos
benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Local e data Representante legal RG e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal, em papel timbrado da
empresa ou com carimbo padronizado.